



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 1481/90

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano o pagamento do imposto devido do exercício de 1991, de uma só vez, ou até 10(dez) prestações mensais sucessivas.

§ 1º - A opção do pagamento parcelado acarretará em correção monetária a partir da 1ª prestação de acordo com a variação do índice do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro indexador que vier a substituí-lo, no período em que for efetuado o pagamento.

§ 2º - Se o lançamento dos impostos for efetuado após o período normal dos mesmos quer por retificações ou por outro motivo, o valor da cota-única será atualizado monetariamente nos termos do parágrafo 1º do Art. 1º.

Art. 2º - Aos contribuintes que pagarem os tributos relativos a 1991 através de cota-única terão anistiados os débitos eventuais existentes relativos a IPTU e taxas que sejam correlatas aos mesmos nos exercícios anteriores ao presente.

Parágrafo Único - Para fazer jús ao que dispõe o "caput" do Artigo 1º, o contribuinte deverá fazer prova de pagamento efetuado junto a Tesouraria da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de Dezembro de 1990


ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa n.º 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES